



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, terça-feira, 18 de agosto de 2015

Número 152

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 56.335, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a regularização de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHS na forma que especifica, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 15.831, de 24 de junho de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:
Art. 1º Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHS na modalidade de Plano Integrado, produzidos pela Administração Pública Direta ou empresa com controle acionário do Poder Público, cujo parcelamento e edificações tenham sido concluídos até 31 de dezembro de 2012, poderão ser regularizados nos termos deste decreto.

Art. 2º O pedido de regularização do EHS na modalidade de Plano Integrado deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, instruído com a seguinte documentação:

I - documento comprobatório da posse, conforme legislação em vigor, ou título de propriedade do imóvel em nome do ente público;

II - levantamento planialtimétrico do terreno;
III - planta de implantação do EHS, com demarcação de quadras, lotes e edificações, sistema viário público e condominial, áreas verdes e institucionais públicas, faixas não edificáveis e áreas de preservação permanente (APP), conforme couber;

IV - peças gráficas do projeto simplificado das edificações;
V - quadro de áreas, referente ao parcelamento do solo e às edificações;

VI - memorial descritivo do parcelamento, conforme exigido pelo Cartório de Registro de Imóveis;

VII - foto aérea ou outro documento que comprove que o parcelamento e edificações estavam concluídos até 31 de dezembro de 2012;

VIII - manifestação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, quando couber, quanto à não existência de pendências relativas a terreno contaminado;

IX - declarações do representante do ente público e responsáveis técnicos competentes sobre não haver necessidade de quaisquer intervenções físicas no EHS, com assunção de total responsabilidade em relação aos seguintes aspectos:

- a) condições de segurança de uso do EHS;
- b) no que tange às unidades adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o atendimento à demanda original cadastrada ou à legislação vigente à época;
- c) atendimento às condições de higiene, estabilidade e habitabilidade das edificações.

§ 1º No caso de divergência entre o título de propriedade e o levantamento planialtimétrico, deverá ser aceito o levantamento apresentado pelo requerente, consoante disposto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no Provimento nº 37/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - CGJ-SP.

§ 2º No caso de empreendimento já regularizado por decreto específico e ainda não registrado no Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser apresentadas as declarações previstas no inciso IX do "caput" deste artigo.

§ 3º No caso de área de proteção de mananciais, deverá ser apresentada anuência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou outra documentação pertinente, conforme legislação estadual específica.

Art. 3º As disposições deste decreto não poderão ser utilizadas se houver necessidade de intervenções, ficando, para sua aplicação, dispensada a constituição de Conselho Gestor, conforme previsto no artigo 48 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º As disposições deste decreto poderão ser aplicadas, no que couber, aos casos de conjuntos habitacionais de interesse social promovidos pela Administração Pública Direta ou empresa com controle acionário do Poder Público que não tenham envolvido parcelamento do solo.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL autorizada a proceder à emissão de auto de regularização, certidões e quaisquer outros documentos necessários à regularização de que trata este decreto e ao registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. A SEL poderá criar Grupo Técnico de análise e decisão para aplicação das disposições deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

MIGUEL BIAZZO NETO, Secretário Municipal de Licenciamento - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.336, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos de Capão Redondo e de Jardim São Luís, Subprefeituras de Campo Limpo e de M'Boi Mirim, necessários à canalização do Córrego Freitas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na

conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados nos Distritos de Capão Redondo e de Jardim São Luís, Subprefeituras de Campo Limpo e de M'Boi Mirim, necessários à canalização do Córrego Freitas, contidos na área total de 77.500,00m² (setenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.941-A1, P-32.942-A1, P-32.943-A1, P-32.944-A1, P-32.945-A1 e P-32.946-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 10 a 15 do processo administrativo nº 2015-0.168.393-0:

I - Planta P-32.941-A1: área com 10.400,00m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-1;

II - Planta P-32.942-A1: área com 13.300,00m² (treze mil e trezentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-1;

III - Planta P-32.943-A1: área com 10.700,00m² (dez mil e setecentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-1;

IV - Planta P-32.944-A1: área com 19.700,00m² (dezenove mil e setecentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-1;

V - Planta P-32.945-A1: área com 13.000,00m² (treze mil metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-1;

VI - Planta P-32.946-A1: área com 10.400,00m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.337, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Confere nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 52.398, de 7 de junho de 2011, que regulamenta o artigo 5º da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, o qual dispõe sobre a Gratificação de Comando e sua permanência.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:
Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 52.398, de 7 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O integrante da carreira, o aposentado, o pensionista e o legatário deverão relacionar, no requerimento referido no artigo 1º deste decreto, as funções gratificadas constantes dos Anexos I e II da Lei nº 15.365, de 2011, exercidas por 4 (quatro) anos, bem como os cargos de provimento em comissão exercidos anteriormente à publicação daquele diploma legal, considerado o prazo estabelecido em seu artigo 11 e o disposto no artigo 5º deste decreto." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

VALTER CORREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão

FRANCISCO MACEDA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.338, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Fixa os pontos de início e término da Avenida Guarulhos.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2012 - 0.131.426 - 3,

D E C R E T A:

Art. 1º A Avenida Guarulhos, CODLOG 08.419-0, denominada pelo Decreto nº 15.441, de 7 de novembro de 1978, situada no Distrito da Penha, Subprefeitura da Penha, passa a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Sousa Melo (setor 62 - quadra 232);
Término: Avenida Condessa Elisabeth de Robiano (setor 62 - quadras 232 e 233).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

MIGUEL BIAZZO NETO, Secretário Municipal de Licenciamento - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.339, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Caracteriza os dados técnicos relativos à Passarela Antonio Fabiano, denominada pela Lei nº 16.111, de 8 de janeiro de 2015.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.021.096-6,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dados técnicos relativos à Passarela Antonio Fabiano, CODLOG 50.244-8, denominada pela Lei nº 16.111, de 8 de janeiro de 2015, ficam assim caracterizados: passagem elevada para pedestres situada sobre a Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, entre as ruas Francisco Polito e Doutor Sanareli (setor 100 - quadra 106) e entre as ruas Mendonça Corte Real e Pinheiro Guimarães (setor 51 - quadra 312), no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

MIGUEL BIAZZO NETO, Secretário Municipal de Licenciamento - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.340, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.647.726,31 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e Subprefeituras,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.647.726,31 (dois milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44905100.00	Obras e Instalações	2.500,000,00
27.10.18.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	14.502,42
31.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.517,91
31.10.07.212.3024.8183	Relacionamento e Cooperação com Entes Estrangeiros e suas Representações	
33804100.00	Contribuições	10.000,00
56.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.650,00
58.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904900.00	Auxílio-Transporte	36.000,00
59.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	700,00
84.21.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	72.355,98
		2.647.726,31

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44905100.00	Obras e Instalações	2.500,000,00
27.10.18.541.3020.6682	Operação e Manutenção dos Viveiros	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.502,42
31.10.07.212.3019.8182	Atração de novos parceiros e investimentos internacionais - participação e organização de missões e eventos de caráter internacional	
33804100.00	Contribuições	16.517,91
56.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.650,00
58.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	36.000,00
59.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	700,00
84.21.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
33903000.00	Material de Consumo	72.355,98
		2.647.726,31

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de agosto de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.341, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 910.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
48.10.15.451.3022.1464	E2897 - Melhoria de Bairros	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
50.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
59.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	260.000,00
63.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
69.10.15.451.3022.1646	E3722 - Revitalização da Praça Vicente Santos Garrido - Alt. do N. 170 da R. Maestro João Evangelista - V. Industrial	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
		910.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
48.10.15.451.3022.1464	E2897 - Melhoria de Bairros	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
50.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	300.000,00
59.10.15.451.3022.1576	E3377 - Cobertura da Quadra na Avenida Doutor Sebastião de Medeiros Favela Dezenove - Cidade Dutra - SP-CS	
44905100.00	Obras e Instalações	170.000,00
59.10.15.451.3022.1584	E3368 - Colocação de Guias, Sarjetas e Regularização Mecânica na Vela da Rua Rio São Lourenço - Chácara Marieta - SP-CS	
44905100.00	Obras e Instalações	90.000,00
69.10.15.451.3022.1644	E3616 - Construção de Praça no Logradouro Público Localizado entre as Ruas Manuel Quirino de Mattos e João Peres Calhamares	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
69.10.15.451.3022.1646	E3722 - Revitalização da Praça Vicente Santos Garrido - Alt. do N. 170 da R. Maestro João Evangelista - V. Industrial	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
87.10.26.572.3009.2178	E3603 - Sinalização e Controle de Tráfego na Região da Zona Leste	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
		910.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de agosto de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.342, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.173.295,94 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.173.295,94 (cinco milhões e cento e setenta e tres mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.12.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.464,40
16.16.12.122.3010.2824	Ações e materiais de apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desport e Outras	2.830,00
16.16.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	29.067,68
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
16.16.12.368.3010.2822	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	
33903000.00	Material de Consumo	115.482,28
16.16.12.368.3010.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	